



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Ofício SGP nº. 331/2011

Apucarana, 05 de agosto de 2011.

Senhor Presidente

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 06/08/11

Vistoriado pelo 2º Secretário

Estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 091/2011, através do qual, estamos solicitando autorização Legislativa, para precedermos a instituição no Município de Apucarana do COMAD – Conselho Municipal Antidrogas, conforme se especifica e dá outras providências.

Solicitamos ainda, seja observado o que dispõe o parágrafo 1º do Artigo 31, da Lei Orgânica do Município.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALCIDES RAMOS JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

16/08

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em <u>5/8/11</u>

ENCAMINHE-SE PARA A [REDAÇÃO]

PRESIDENTE

5/8/11

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em <u>5/8/11</u>

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161



P/ o Projeto 91/11



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garante
de autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site
<http://www.dioe.pr.gov.br>.



Diário OFICIAL Paraná

EXECUTIVO

Eletrônico

Edição Digitalizada nº 8307

Curitiba, Segunda-feira, 20 de Setembro de 2010

Ano XCVII | 94 páginas

Sumário

Poder Executivo Estadual

Poder Legislativo	Especial de Relações com a Comunidade
Poder Executivo	Fazenda
Chefia de Gabinete do Governo	Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul
Casa Civil	Justiça e da Cidadania
Casa Militar	Meio Ambiente
Procuradoria Geral do Estado	Obras Públicas
Tribunal de Contas	Ouvidoria Geral
	Planejamento e Coordenação Geral
	Proteção e Defesa do Consumidor
Secretarias de Estado	Segurança Pública
Administração e da Previdência	Saúde
Agricultura e do Abastecimento	Trabalho, Emprego e Promoção Social
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	Criança e da Juventude
Comunicação Social	Transportes
Cultura	Turismo
Desenvolvimento Urbano	Municipalidades
Educação	Ministério Público
Especial da Política Habitacional	Boletim Federal
Especial para Assuntos da Região	Diversos
Metropolitana de Curitiba	Em Tempo
Especial para Assuntos Estratégicos	



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico, b/sé de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Pessoal e Encargos Sociais	60.944.854	70.308.590	77.517.696	85.269.466	86.354.350	88.450.750
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.994.299	1.947.073	1.800.000	1.900.000	1.900.000	1.900.000
Outras Despesas Correntes	48.916.140	52.034.408	62.469.936	65.593.433	67.250.200	68.350.250
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	109.860.994	122.342.998	139.987.632	150.862.898	153.604.550	156.801.000
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	16.272.530	15.411.532	14.506.648	18.752.910	19.390.545	19.988.745
Investimentos	9.561.403	9.053.256	7.284.648	12.752.900	13.390.545	13.988.745
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	6.711.127	6.358.277	7.222.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	9.551.403	9.053.256	7.284.648	12.752.900	13.390.545	13.988.745
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.726.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000
RESERVA DO RPPS (XVII)	0	0	0	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	119.422.397	131.396.254	148.998.280	168.215.798	168.595.095	172.389.745
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VI - XVIII)	17.804.374	20.612.818	21.902.300	2.495.947	2.775.527	46.211





Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

IPEM

PORTEARIA N.º 062/2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº. 6715 de 13.04.2010, no uso de suas atribuições legais, contida no art. 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 4.220, de 03.11.94, publicada no D.O.U. de mesma data,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **COMISSÃO** para realização do levantamento físico e contábil, referente à Prestação de Contas do exercício de 2010, dos bens móveis e imóveis do INMETRO, localizados neste IPEM, conforme o contido no protocolizado nº 10.710.628-6, datado em 14.09.2010.

Parágrafo único: Deverá fazer parte da relação de bens o material de consumo existente no almoxarifado.

Art. 2º - Designar os servidores **ANDERSON DA SILVA CASTRO**, RG nº 600.924-78, **MARCOS CEZAR TOZIN**, RG nº 1.230.114-6, **ROSÉLIA DE CÁSSIA PERUSSOLO**, RG nº 3.460.8954, e **JUNIA MARIS DIAS**, RG nº 3.107.340-5 para, sobre Presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
Curitiba, 15 de Setembro de 2010
GALDINO ALVES JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

R\$ 144,00 - 7194/2010

Justiça e da Cidadania

POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO DO PARANÁ Política Estadual Sobre Drogas

RESOLUÇÃO N.º 001/ CONEAD, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova a Política Estadual Sobre Drogas

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL ANTIDROGAS - CONEAD, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. nº. 15º do Decreto nº. 2085, de 07 de novembro de 2003 e nº. 03 do Regimento Interno e em decorrência do processo que realinhou a Política Nacional Sobre Drogas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política Estadual Sobre Drogas, na forma do anexo a esta resolução, tendo em vista deliberação do Conselho Estadual Antidrogas em reunião de 10 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO ALVES
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL ANTIDROGAS DO PARANÁ
Decreto nº. 5236 de 17 de agosto de 2009

PRESSUPOSTOS DA POLÍTICA ESTADUAL SOBRE DROGAS

- Construir políticas que colaborem com a promoção do bem-estar social e com a capacidade reflexiva da população em torno do tema das drogas, gerando, dessa forma, qualidade de vida e autonomia e buscando a criação de estratégias de proteção e redução da demanda.
- Reconhecer as diferenças entre o usuário e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada, mas igualando-os na garantia de acessibilidade aos direitos humanos e sociais.
- Tratar de forma igualitária, sem discriminação, as pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas.
- Garantir o acesso ao tratamento adequado a toda pessoa com demandas decorrentes do uso de drogas.
- Ampliar e redimensionar a prevenção do uso indevido de drogas, considerando as transformações da sociedade e a realidade local.
- Informar e sensibilizar a sociedade de que as estratégias de redução de danos - RD - tratam de abordagens de prevenção, promoção à saúde e reinserção social.

- Intensificar a cooperação estadual, nacional e internacional, participando de fóruns sobre drogas e estreitando as relações de colaboração multilateral.
- Alertar a sociedade de que o tráfico de drogas é constituído de uma ampla rede, que se sustenta a partir do comércio ilegal de armas, da lavagem de dinheiro, da corrupção ativa ou passiva e do comércio das drogas ilícitas.
- Reconhecer a corrupção e a lavagem de dinheiro como agentes fundamentais na sustentação do tráfico, buscando que estes se tornem os principais alvos das ações repressivas, visando o desmantelamento do crime organizado, em particular do relacionado com as drogas.
- Planejar ações coordenadas dos diversos órgãos envolvidos na temática, a fim de impedir a utilização do território estadual para o cultivo, a produção, a armazenagem, o trânsito e o tráfico de drogas ilícitas.
- Promover discussões sistemáticas com a sociedade paranaense sobre a política atual de drogas, seus avanços, limites, desafios e possibilidades de transformação. Estimula-se, dessa forma, a construção coletiva de novas estratégias políticas para o enfrentamento dos danos relacionados ao seu uso.
- Garantir, incentivar e articular, por intermédio do Conselho Estadual Antidrogas - CONEAD -, o desenvolvimento de estratégias de planejamento e avaliação das políticas setoriais em todos os campos relacionados às drogas.
- Garantir ações para reduzir a oferta de drogas, por intermédio de uma atuação coordenada e integrada dos órgãos responsáveis pela persecução criminal, visando realizar ações repressivas e processos criminais contra os responsáveis pela produção e tráfico de substâncias proscritas, de acordo com o previsto na legislação.
- Fundamentar, no princípio da responsabilidade compartilhada, a coordenação de esforços entre os diversos segmentos do governo e da sociedade, buscando efetividade e sinergia no resultado das ações, a fim de obter redução da oferta e do consumo de drogas, do custo social a elas relacionado e das consequências adversas do uso e do tráfico de drogas.
- Garantir a implantação, efetivação e melhoria dos programas, ações e atividades de redução da demanda (prevenção, tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção social) e redução da oferta (repressão), levando em consideração os indicadores de qualidade de vida, respeitando potencialidades e princípios éticos.
- Incentivar, orientar e propor o aperfeiçoamento da legislação para garantir a implementação e a fiscalização das ações decorrentes dessa política.
- Pesquisar, implantar e implementar novos programas, projetos e ações que tenham fundamentos éticos e legais, de forma pragmática e sem preconceitos, visando à prevenção, tratamento, reinserção social, redução da oferta e dos danos.
- Assegurar que o Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas seja implantado e implementado por meio da articulação dos Conselhos Estadual e Municipais de Políticas Sobre Drogas e que esses possuam caráter deliberativo, articulador, normativo e consultivo, assegurando a composição paritária entre sociedade civil e governo.
- Reconhecer o uso das drogas lícitas como fator de risco, devendo, por esse motivo, ser objeto de adequado controle social, especialmente nos aspectos relacionados à propaganda, comercialização e acessibilidade da população.
- Garantir dotações orçamentárias permanentes para o Fundo Estadual Antidrogas - FEA -, a fim de implantar e implementar ações propostas pela Política Estadual sobre Drogas, com ênfase naquelas relacionadas aos capítulos da política nacional sobre drogas - PNAD: prevenção, tratamento e reinserção social, redução de danos, redução da oferta, estudos e pesquisas.

OBJETIVOS DA POLÍTICA ESTADUAL SOBRE DROGAS

- Conscientizar a sociedade paranaense sobre os riscos e as implicações representadas pelo uso de drogas.
- Informar, sensibilizar, capacitar e formar pessoas em todos os segmentos sociais para uma ação efetiva e eficaz de redução da demanda, da oferta e dos danos, fundamentada em conhecimentos científicos validados e em experiências bem-sucedidas, adequadas à nossa realidade.
- Conhecer, sistematizar, divulgar e estimular iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia.
- Implantar e implementar uma rede de assistência integrada - pública e privada - intersetorial, para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de drogas, fundamentada em conhecimento validado, de acordo com a normalização funcional mínima, integrando os esforços desenvolvidos para o tratamento.



Tabela 7 - Demonstrativo do Resultado Primário

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO DE METAS FISCAIS
2.012

RECEITAS PRIMÁRIAS	EXERCÍCIOS					
	2.009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)						
	136.799.314	149.370.018	166.066.737	164.934.896	168.593.773	169.659.107
RECETAS PRIMÁRIAS CORRENTES						
	26.358.948	29.486.697	39.168.827	43.543.950	46.330.685	47.216.266
Receitas Tributárias						
	18.645.002,25	21.963.257,87	24.917.648,00	28.492.510	29.241.625	29.986.206
Receitas de Contribuições						
	3.618.941,77	3.419.534,13	4.000.000,00	3.870.000	3.900.000	4.000.000
Receita Patrimonial Líquida						
	98.206	90.514	3.106.697	3.951.850	3.982.060	4.007.060
Receita Patrimonial						
	805.825,62	768.541,00	3.721.396,54	3.951.850	3.982.060	4.007.060
(-) Aplicações Financeiras						
	707.620	678.027	614.790	0	0	0
Transferências Correntes						
	109.732.746,75	119.205.294,68	126.283.120,00	121.390.946	122.263.088	122.442.841
Demais Receitas Correntes						
	3.996.797,37	4.013.390,70	7.144.572,65	7.229.600	9.207.000	9.223.000
RECEITAS DE CAPITAL (II)						
Operações de Crédito (III)						
	5.079.747	1.061.667	0	2.776.849	2.776.849	2.776.849
Amortização de Empréstimos (IV)						
	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (V)						
	4.160	200.000	386.331	56.500	56.000	56.000
Transferências de Capital						
	427.457	2.639.053	4.833.842	2.776.849	2.776.849	2.776.849
Outras Receitas de Capital						
	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	427.457	2.639.053	4.833.842	2.776.849	2.776.849	2.776.849
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	137.226.771	152.002.072	170.900.580	167.711.745	171.370.622	172.435.956
EXERCÍCIOS						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	111.855.292	124.290.071	141.787.632	152.762.998	155.504.550	158.701.000



5. Avaliar e acompanhar sistematicamente iniciativas terapêuticas fundamentadas em diversos modelos e princípios éticos, com a finalidade de garantir uma atenção que siga as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores cabíveis.
6. Reduzir as consequências sociais e de saúde decorrentes do uso indevido de drogas para a pessoa e para a sociedade.
7. Diffundir o conhecimento sobre os crimes, delitos e infrações relacionados às drogas ilícitas e lícitas, prevenindo-os e coibindo-os por meio da implementação e efetivação de políticas públicas para a melhoria da qualidade de vida do cidadão.
8. Combater o tráfico de drogas e os crimes conexos, em todo território paranaense, por meio do desenvolvimento e implementação de programas socioeducativos específicos, multilaterais, que busquem a promoção da saúde e a reparação dos danos causados à sociedade.
9. Assegurar, de forma continua e permanente, o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, como forma de conter o fluxo lucrativo desse tipo de atividade ilegal que diz respeito ao tráfico de drogas.
10. Criar e manter atualizado o Observatório Paranaense de Informações Sobre Drogas, para fundamentar, dentro de outras finalidades, o desenvolvimento de programas e intervenções dirigidas à redução da demanda e da oferta de drogas, sendo resguardado o sigilo e sendo seguidos os procedimentos éticos de pesquisa e armazenamento de dados.
11. Promover levantamentos e pesquisas sistemáticas sobre as atividades de redução da demanda e da oferta de drogas, bem como apoiar e indicar sua avaliação por órgãos de referência da comunidade científica, na busca de aprimoramento metodológico das atividades sobre substâncias psicoativas.
12. Estimular a realização de estudos e pesquisas visando a inovação dos métodos e programas de redução da demanda e da oferta de drogas, seguindo parâmetros éticos e legais.
13. Elaborar e instituir, em todos os níveis do governo paranaense, com rigor metodológico, um sistema de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de redução da demanda e da oferta de drogas.
14. Assegurar, em todos os níveis do governo paranaense, uma dotação orçamentária e um efetivo controle social sobre os gastos e ações preconizados nessa política, em todas as etapas de sua implementação, contemplando os preceitos estabelecidos pelo Conselho Estadual Antidrogas – CONEAD -, incentivando a participação de toda a sociedade.

PREVENÇÃO

1.1 Orientação geral

1.1.1 A efetiva prevenção resulta do compromisso, da cooperação e da parceria entre os diferentes segmentos da sociedade paranaense e dos órgãos governamentais federal, estadual e municipais. O princípio da "Responsabilidade Compartilhada" fundamenta esse processo de consolidação de redes sociais que visam à melhoria das condições de vida e promoção geral da saúde.

1.1.2 A execução das políticas de prevenção deve ser descentralizada nos municípios, com o apoio do Conselho Estadual Antidrogas e da sociedade civil organizada. Os municípios devem ser incentivados a instituir, fortalecer e divulgar o seu Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD.

1.1.3 As práticas de prevenção devem ser pautadas em princípios éticos, políticos e pluralidade cultural, orientando-se na promoção da saúde física e mental, individual e coletiva, no bem-estar, na integração socioeconômica e na valorização das relações familiares, considerando seus diferentes vínculos.

1.1.4 As práticas preventivas devem ser planejadas com ênfase numa concepção de educação para uma vida saudável, com acesso aos bens culturais, aos esportes e ao lazer. A socialização do conhecimento sobre drogas, com embasamento científico, constitui-se em outro importante objetivo da prevenção. Para isso, é fundamental a participação de crianças e adolescentes, da família, da escola e da sociedade como multiplicadores dessas ações.

1.1.5 As informações das campanhas e dos programas educacionais e preventivos devem ser claras, atualizadas e fundamentadas cientificamente. Devem contemplar as especificidades do público-alvo, suas diversidades culturais e o respeito às peculiaridades de gênero, raça e etnia.

1.1.6 Devem ser asseguradas aos profissionais que atuam na área de prevenção condições satisfatórias e dignas de trabalho, de saúde física e mental, de remuneração e de assistência jurídica quando a necessidade decorrer do exercício regular da função.

1.2 Diretrizes

1.2.1 Garantir aos pais e/ou responsáveis, representantes de entidades governamentais e não governamentais, iniciativa privada, educadores, religiosos, líderes estudantis e comunitários, conselheiros estaduais, municipais e outros atores sociais, capacitação continuada sobre prevenção ao uso indevido de drogas, sob a ótica da responsabilidade compartilhada.

1.2.2 Desenvolver educação preventiva, de forma continuada, com foco nas pessoas e seu contexto sociocultural, tendo como objetivos: desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo e a redução dos riscos e danos associados ao seu uso indevido.

1.2.3 Promover, estimular e apoiar a formação inicial e continuada, a interdisciplinaridade e o envolvimento multiprofissional, com a participação de todos os atores sociais envolvidos no processo, a fim de articular e fortalecer as redes sociais de prevenção e os programas de promoção geral à saúde.

1.2.4 Manter, atualizar e divulgar um sistema de informações de prevenção sobre o uso indevido de drogas, integrado, amplo e interligado ao Observatório Paranaense de Informações sobre Drogas, acessível a toda a sociedade, que favoreça a formulação e implementação de ações de prevenção, incluindo mapeamento e divulgação de políticas públicas e de "boas práticas" existentes no Paraná e em outros estados.

1.2.5 Incluir processo de monitoramento e avaliação permanente das ações de prevenção realizadas pelos governos federal, estadual e municipais, observando-se as especificidades regionais.

1.2.6 Fundamentar as campanhas e programas de prevenção em pesquisas e levantamentos sobre o uso de drogas e suas consequências, de acordo com a população-alvo, respeitadas as características regionais e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais.

1.2.7 Garantir a inserção de conteúdos relativos à prevenção do uso indevido de drogas na educação básica e no ensino superior.

1.2.8 Priorizar ações interdisciplinares e contínuas, de caráter preventivo e educativo na elaboração de programas de saúde para os trabalhadores e seus familiares, oportunizando, assim, a prevenção do uso indevido de drogas no ambiente de trabalho em todos os turnos, visando à melhoria da qualidade tanto dos empregados como dos empregadores, numa perspectiva da responsabilidade compartilhada.

1.2.9 Recomendar a criação de mecanismos de incentivo para as empresas e instituições desenvolverem ações de caráter preventivo e educativo sobre drogas.

2. TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL.

2.1 Orientação Geral

2.1.1 O Estado deve estimular, garantir e promover ações para que a sociedade possa assumir, com responsabilidade e ética, o tratamento, a recuperação e a reinserção social das pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, apoiada técnica e financeiramente, de forma descentralizada, pelos órgãos governamentais, nos níveis municipal, estadual e federal, pelas organizações não governamentais e entidades privadas.

2.1.2 O acesso às diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro de forma descentralizada.

2.1.3 As ações de tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional devem ser vinculadas a pesquisas científicas, avaliando-as e incentivando-as e multiplicando aquelas que tenham obtido resultados mais efetivos, com garantia de alocação de recursos técnicos e financeiros, para a realização dessas práticas e pesquisas, promovendo o aperfeiçoamento das demais.

2.1.4 Na etapa da recuperação, deve-se destacar e promover ações de reinserção familiar, social e ocupacional, em razão de sua constituição como instrumento capaz de romper o ciclo consumo/tratamento, para grande parte dos envolvidos, por meio de parcerias e convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, assegurando a distribuição descentralizada de recursos técnicos e financeiros.

2.1.5 No Orçamento Geral do Estado devem ser previstas dotações, em todas as secretarias responsáveis pelas ações da Política Estadual sobre Drogas, distribuídas de forma descentralizada, com base em avaliação das necessidades específicas para as áreas de educação, promoção à saúde, como: prevenção, tratamento, reinserção social e ocupacional, estimulando o controle social e a responsabilidade compartilhada entre governo e sociedade.

2.1.6 A capacitação continuada, avaliada e atualizada de todos os setores governamentais e não governamentais envolvidos com tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional dos usuários, dependentes e seus familiares deve ser garantida, inclusive com recursos financeiros, para multiplicar os conhecimentos na área.

2.1.7 Devem ser asseguradas aos profissionais que atuam na área de tratamento, recuperação e reinserção social, condições satisfatórias e dignas de trabalho, de saúde física e mental, de remuneração e de assistência jurídica, quando a necessidade decorrer do exercício regular da função.

2.2 Diretrizes

2.2.1. Promover e garantir a integração em rede estadual das intervenções para a promoção à saúde, redução de danos, tratamento e reinserção social, com a articulação entre os serviços: Unidade Básica de Saúde, ambulatórios, Centro de



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

ÍNDICE DE DEFLAÇÃO 2012

1+ Taxa de Inflação de 2012 / 100	
1 + (6 / 100) =	1,06

ÍNDICE DE DEFLAÇÃO 2013

1+ Taxa de Inflação de 2013 / 100	
1 + (6,5 / 100) =	1,065

Índice de Deflação de 2013 * 2012

1,1289	
--------	--

ÍNDICE DE DEFLAÇÃO 2014

1+ Taxa de Inflação de 2014 / 100	
1 + (6,5 / 100) =	1,065

Índice de Deflação de 2012* 2013* 2014

1,2023	
--------	--

Atenção Psicossocial, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, comunidades terapêuticas, grupos de ajuda mútua, hospitais gerais, hospitais psiquiátricos hospital-dia, serviços de emergências, corpo de bombeiros, clínicas especializadas, casas de apoio e convivência e moradias assistidas, efetivando a intersetorialidade proposta pelo Sistema Único de Saúde - SUS - e pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS -, para o usuário e seus familiares, por meio de distribuição descentralizada e fiscalizada de recursos técnicos e financeiros.

2.2.2. Desenvolver e disponibilizar banco de dados, com informações científicas atualizadas, para subsidiar o planejamento e avaliação das estratégias e ações de promoção da saúde, redução de danos, tratamento e reinserção social e ocupacional sob a responsabilidade de órgãos públicos, privados ou de organizações não governamentais, devendo essas informações ser de abrangência regional (estadual e municipal), com ampla divulgação, socialização dos dados, com o devido rigor ético e caráter sigiloso dos dados pessoais dos usuários dos serviços.

2.2.3. Definir normas mínimas que regulem o funcionamento de instituições dedicadas ao tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional - quaisquer que sejam os modelos ou formas de atuação - monitorar e fiscalizar o cumprimento dessas normas, respeitando o âmbito de atuação de cada instituição.

2.2.4. Estabelecer procedimentos de avaliação por uma comissão bipartite e paritária para as diversas modalidades de tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional, para usuários dependentes e seus familiares, com base em parâmetros comuns, adaptados às realidades regionais, permitindo a comparação de resultados entre as instituições, aplicando, para esse fim, recursos técnicos e financeiros.

2.2.5. Desenvolver, adaptar e implementar diversas modalidades de tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional dos usuários de drogas lícitas e ilícitas e dos familiares às características específicas dos diferentes grupos: crianças e adolescentes, adolescentes em medida socioeducativa, mulheres, gestantes, idosos, pessoas em situação de risco social, portadores de qualquer co-morbidade, população carcerária e egressos, profissionais do sexo e populações indígenas, por meio da distribuição descentralizada de recursos técnicos e financeiros.

2.2.6. Propor, por meio de dispositivos legais, incluindo incentivos fiscais, o estabelecimento de parcerias e convênios em todos os níveis do Estado, que possibilitem a atuação de instituições e organizações públicas, não governamentais ou privadas, que contribuam no tratamento, na recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional.

2.2.7. Propor o repasse de parte dos impostos arrecadados no estado sobre as atividades da indústria de bebidas alcoólicas, de medicamentos e do tabaco, para financiar atividades de tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional para compor o Fundo Estadual Antidrogas – FEA -, a fim de atender demandas geradas pelo uso de drogas lícitas e ilícitas.

2.2.8. Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para implementação da capacitação continuada, por meio dos polos permanentes e fóruns de educação, saúde, assistência social, direito, ciências sociais, entre outras áreas que estudam a temática.

2.2.9. Garantir, promover e destinar recursos para a educação permanente e a supervisão de equipes técnicas que atuam em atividades de tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional.

3. REDUÇÃO DOS DANOS SOCIAIS E À SAÚDE

3.1 Orientação Geral

3.1.1 A promoção de estratégias e ações de redução de danos, voltadas para a saúde pública e os direitos humanos, deve ser realizada de forma articulada entre os setores e dentro deles, visando à redução dos riscos, das consequências adversas e dos danos associados ao uso de drogas lícitas e ilícitas para a pessoa, a família e a sociedade.

3.1.2 Devem ser asseguradas, aos profissionais que atuam na área de redução dos danos sociais e da saúde, condições satisfatórias e dignas de trabalho, de saúde física e mental, de remuneração e de assistência jurídica quando a necessidade decorrer do exercício regular da função.

3.2 Diretrizes

3.2.1. Reconhecer a estratégia de redução de danos, como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos.

3.2.2. Garantir o apoio à implantação, implementação, divulgação e acompanhamento das iniciativas e estratégias de redução de danos desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais, assegurando os recursos técnicos, políticos e financeiros necessários, em consonância com a política nacional de saúde.

3.2.3. Orientar e estabelecer, com embasamento científico, as intervenções e ações de redução de danos, considerando a qualidade de vida, o bem-estar

individual e comunitário, as características locais, o contexto de vulnerabilidade e o risco social.

3.2.4. Garantir, promover e destinar recursos para a educação permanente e a supervisão de equipes técnicas que atuam em atividades de redução de danos.

3.2.5. Viabilizar o reconhecimento do agente redutor de danos como profissional e ou trabalhador de saúde, garantindo sua capacitação e supervisão técnica.

3.2.6. Estimular a formação de multiplicadores em atividades relacionadas à redução de danos, visando um maior envolvimento da comunidade com essa estratégia.

3.2.7. Incluir a redução de danos na abordagem da promoção de saúde e prevenção, na educação básica e ensino superior.

3.2.8. Promover estratégias de divulgação, elaboração de material educativo, sensibilização e discussão com a sociedade sobre redução de danos por meio do trabalho com as diferentes mídias.

3.2.9 Estimular, apoiar e divulgar as pesquisas científicas ou relatos de experiências realizadas na área de redução de danos, para o aprimoramento e a adequação da política e de suas estratégias.

3.2.10 Promover a discussão de forma participativa e subsidiar tecnicamente a elaboração de eventuais mudanças nas legislações, nas três esferas de governo, por meio dos dados e resultados de trabalhos de redução de danos.

3.2.11 Garantir, nos governos federal, estadual e municipais, o financiamento, a formulação, a implementação e a avaliação de programas e de ações que considerem a abordagem de redução de danos, levando em conta as peculiaridades locais e regionais.

3.2.12 Assegurar às crianças e adolescentes o direito à saúde e o acesso às estratégias de redução de danos, conforme preconiza o Sistema de Garantia de Direitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990).

3.2.13 Implantar e implementar políticas públicas de geração de trabalho e de renda e de inclusão social, baseadas na legislação vigente.

3.2.14 Promover e implementar a integração das ações de redução de danos com outros programas de saúde pública, fortalecendo as estruturas do Sistema Estadual sobre Drogas.

4. REDUÇÃO DA OFERTA

4.1 Orientação Geral

4.1.1 A redução substancial dos crimes relacionados ao tráfico e uso de drogas ilícitas, responsáveis pelo alto índice de violência no país, deve proporcionar melhoria nas condições de segurança das pessoas.

4.1.2 Devem ser asseguradas aos profissionais de segurança pública condições satisfatórias e dignas de trabalho, de saúde física e mental, de remuneração e de assistência jurídica quando a necessidade decorrer do exercício regular da função.

4.1.3 Devem ser promovidas ações contínuas de repressão para reduzir a oferta das drogas ilegais e/ou de abuso, através da erradicação e apreensão permanentes das produzidas no país, do bloqueio do ingresso das oriundas do exterior, destinadas ao consumo interno ou ao mercado internacional e da identificação e desmantelamento das organizações criminosas.

4.1.4 O Estado, responsável pelas atividades de prevenção e repressão ao tráfico de drogas ilícitas, deve orientar e incentivar a todos que possam apoiar, aprimorar e facilitar o desempenho dessas atividades.

4.1.5 A execução da Política Estadual sobre Drogas deve estimular e promover, de forma harmônica com as diretrizes governamentais, a participação e o engajamento de organizações não governamentais e de todos os setores organizados da sociedade.

4.1.6 As ações de qualquer órgão governamental federal, estadual ou municipal, com responsabilidade na redução da oferta, devem receber irrestrito apoio na execução de suas atividades.

4.1.7 Deve ser promovida a interação permanente com o Poder Judiciário e o Ministério Público, por meio dos órgãos competentes, visando agilizar a implementação de tutelas cautelares previstas na legislação, com o objetivo de evitar a deterioração dos bens apreendidos.

4.1.8. Deve ser fomentada a realização de convênios com a SENAD, com o objetivo de capitalizar o Fundo Estadual Antidrogas.

4.1.9. Garantir que os recursos provenientes das arrecadações advindas da apropriação de bens e valores apreendidos em decorrência do crime do narcotráfico sejam destinados para compor o Fundo Estadual Antidrogas - FEA.

4.2 Diretrizes

4.2.1. Conscientizar e estimular a colaboração espontânea e segura de todas as pessoas e instituições com os órgãos encarregados pela prevenção e repressão ao tráfico de drogas, garantido o anonimato.

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014			R\$ 1,00
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)	
(a)			x 100			x 100			x 100	
Receita Total	167.768.245	158.271.929	129,052%	171.426.622	151.852.797	126,983%	172.491.956	143.470.881	123,209%	
Receitas Primárias (I)	167.711.745	158.218.627	129,009%	171.370.622	151.803.191	126,941%	172.435.956	143.424.303	123,169%	
Despesa Total	171.515.798	161.807.357	131,935%	174.895.095	154.925.233	129,552%	178.689.745	148.625.917	127,636%	
Despesas Primárias (II)	165.215.798	155.863.961	127,089%	168.595.095	149.344.579	124,885%	172.389.745	143.385.867	123,136%	
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.495.947	2.354.667	1,920%	2.775.527	2.458.612	2,056%	46.211	38.436	0,033%	
Resultado Nominal	1.950.501	1.840.095	1,500%	808.935	716.569	0,599%	450.022	374.308	0,321%	
Divida Pública Consolidada	216.450.200	204.198.302	166,500%	217.400.122	192.576.953	161,037%	217.850.144	181.197.737	155,607%	
Dívida Consolidada Líquida	214.625.907	202.477.271	165,097%	215.434.842	190.836.072	159,581%	215.884.864	179.563.108	154,203%	

FONTE:

CENÁRIO MACROECONÔMICO

DESCRIÇÃO	2012	2013	2014	CENÁRIO MACROECONÔMICO			
				PIB real (crescimento % anual)	Inflação média projetada com base em Índice oficial.	Projeção do PIB do Estado - R\$- milhares	APURAÇÃO DO VALOR CONSTANTE
	3,5	3,5	3,5				
	6	6,5	6,5				
	130.000.000	135.000.000	140.000.000				



4.2.2. Centralizar, na Divisão Estadual de Narcóticos – DENARC -, as informações que permitam promover o planejamento integrado e coordenado das ações repressivas dos diferentes órgãos, disponibilizando-as para a União e demais unidades da federação, bem como para atender solicitações de organismos nacionais e internacionais com os quais o país mantém acordos.

4.2.3. Assegurar condições técnicas e financeiras aos órgãos de segurança pública, para estimular operações preventivas, repressivas e de combate aos crimes relacionados a drogas.

4.2.4. Incrementar a cooperação interestadual, estabelecendo e reativando protocolos e ações coordenadas.

4.2.5. Apoiar a realização de ações dos órgãos responsáveis pela investigação, fiscalização e controle nas esferas federal, estadual, municipal e no Distrito Federal, para impedir que bens e recursos provenientes do tráfico de drogas sejam legitimados no Brasil e no exterior.

4.2.6. Planejar e adotar medidas para tornar a repressão eficaz, assegurando que as ações de fiscalização e investigação sejam harmonizadas, mediante a concentração dessas atividades dentro da jurisdição penal, garantindo que o Judiciário, o Ministério Público e as Polícias Civil e Militar disponham de recursos técnicos, financeiros e humanos adequados.

4.2.7. Manter o Conselho Estadual Antidrogas – CONEAD - informado, por intermédio da Coordenadoria Estadual Antidrogas – CEAD -, sobre os bens móveis, imóveis e financeiros apreendidos e/ou perdidos de narcotraficantes, visando acompanhar a boa aplicação dos recursos.

4.2.8. Controlar e fiscalizar, por meio dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, das Secretarias de Estado e Municipais da Fazenda e da Saúde, toda a produção, o comércio e o transporte de insumos que possam ser utilizados para produzir drogas.

4.2.9. Estimular e assegurar a coordenação e a integração entre as Secretarias Estaduais de Segurança Pública - SESP - e da Justiça e Cidadania – SEJU -, no sentido do aperfeiçoamento das políticas, estratégias e ações comuns de combate ao narcotráfico e aos crimes conexos.

4.2.10. Promover e incentivar as ações de desenvolvimento regional de culturas e atividades alternativas, visando à erradicação de cultivos ilegais no Estado.

4.2.11. Assegurar recursos orçamentários no âmbito do Estado para o aparelhamento dos órgãos de segurança especializados na repressão às drogas e estimular mecanismos de integração e coordenação de todos os órgãos que possam prestar apoio adequado às suas ações.

4.2.12. Intensificar a capacitação dos profissionais de Segurança Pública, dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com funções nas áreas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas no âmbito do Estado, bem como estimular a criação de departamentos especializados nas atividades de combate às drogas.

4.2.13. Assegurar dotações orçamentárias para a Política de Segurança Pública, especificamente para os setores de redução da oferta de drogas, com vinculação de percentual, nos moldes do que ocorre nas áreas de educação e saúde, com o fim de melhorar e implementar atividades, bem como criar mecanismos incentivadores ao desempenho das funções dos profissionais dessa área.

4.2.14. Assegurar a todos os profissionais de segurança pública remuneração digna e compatível com a responsabilidade e os riscos do exercício de sua função, de modo que esses servidores atendam adequadamente às expectativas legítimas da coletividade de maior eficiência, produtividade e conduta ilibada.

5. ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES

5.1 Orientação Geral

5.1.1 Estimular, fomentar, realizar e assegurar, com a participação das instâncias federal, estadual e municipal, o desenvolvimento permanente de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas lícitas e ilícitas.

5.1.2 Estimular, fomentar e assegurar a realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, em conformidade com os eixos da política estadual sobre drogas, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas.

5.1.3 Devem ser asseguradas, aos profissionais que atuam na área de estudos, pesquisas e avaliações, condições satisfatórias e dignas de trabalho, de saúde física e mental, de remuneração e de assistência jurídica quando a necessidade decorrer do exercício regular da função.

5.2 Diretrizes

5.2.1. Promover e realizar, sistematicamente, levantamentos e pesquisas sobre drogas no Estado.

5.2.2. Incentivar e fomentar a realização de pesquisas sobre drogas a serem desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais, disseminando amplamente seus resultados.

5.2.3. Incentivar e fomentar estudos sobre o papel da mídia e seu impacto em relação às drogas, divulgando os resultados por meio do Observatório Paranaense de Informações sobre Drogas.

5.2.4. Garantir que sejam divulgados, por meio do Observatório Paranaense de Informações sobre Drogas e por meio impresso, pesquisas sobre drogas, que permitam aperfeiçoar uma rede de informações.

5.2.5. Apoiar, estimular e divulgar estudos, pesquisas e avaliações sobre violência, aspectos socioeconômicos e culturais, ações de redução da oferta e o custo social e sanitário do uso indevido de drogas e seus impactos na sociedade.

5.2.6. Respeitar e divulgar critérios de financiamento definidos pelo CONEAD para estudos, pesquisas, capacitações e avaliações.

5.2.7. Apoiar, estimular e divulgar pesquisas que avaliem a relação custo/benefício das ações públicas vigentes, para subsidiar a gestão e o controle social da Política Estadual sobre Drogas.

SILVIO ALVES Representante titular Secretaria de Estado da Educação PRESIDENTE	SANDRO CAVALIERE SAVOIA Representante suplente Secretaria de Estado da Educação
ARNO EMILIO GERSTENBERGER JUNIOR Representante titular Paraná Esporte VICE-PRESIDENTE	GUILHERME ANTONIO CAROLLO Representante suplente Paraná Esporte
SONIA ALICE FELDE MAIA Representante titular Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	JONATAS DAVIS DE PAULA Representante suplente Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
MARIA LEONOR ZANELLA Representante titular Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social	SIONARA DE PAULA Representante suplente Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social
DAVI PINTO DE ALMEIDA Representante titular Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO Representante suplente Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
MARICELMA BREGOLA Representante titular Conselho Regional de Psicologia do Paraná	CARMEN LUCIA ANGELOTTI B. DE MELLO Representante suplente Conselho Regional de Psicologia do Paraná
JOSILANO DE MELLO MURBACH Representante titular Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná	FERNANDO CÉSAR BORBA DE OLIVEIRA Representante suplente Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná
FLAVIO ROBERTO ALMEIDA LEMOS Representante titular ONG – Casa de Recuperação Água da Vida	ELY REGINA FRANCESCHI LEMOS Representante suplente ONG – Casa de Recuperação Água da Vida
NIAZY RAMOS FILHO Representante titular Associação Comercial do Paraná	MARILDA PRECOMA PODLECKI Representante suplente Associação Comercial do Paraná
JOSE CARLOS M GRASSIANO Representante titular Polícia Militar do Estado do Paraná	DALTON GEAN PEROVANO Representante suplente Polícia Militar do Estado do Paraná
ANA PAULA CUNHA CARVALHO Representante titular Polícia Civil do Estado do Paraná	MARIA CRISTINA VENÂNCIO Representante suplente Polícia Civil do Estado do Paraná
SALETTE MARIA DOS SANTOS R. PUGSLEY Representante titular Secretaria de Estado da Saúde	Representante suplente Secretaria de Estado da Saúde



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86880-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS

2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judicial			
Dividas em Processo de Reconhecimento	1.860.000,00	FGTS acordo parcelamento	1.860.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.860.000,00	SUBTOTAL	1.860.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	SUBTOTAL	SUBTOTAL	SUBTOTAL
TOTAL	1.860.000,00	TOTAL	1.860.000,00

FONTE: Procuradoria Jurídica

Vida Sã – Drogas Não - Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública - Ligue para 0800-6431161

